



## ATENÇÃO

**"AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS, DEVERÃO CONFIRMAR A RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO E-MAIL: [cpl5.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl5.fms.sms@epdvr.com.br) OU PELO TELEFAX: (24) 3347-2546 OU 3347-4581, CONFIRMANDO A RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO: NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, E-MAIL E TELEFONE".**

### TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016 CPL/FMS/SMS/PMVR

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0356/2016/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **1- DO OBJETO:**

- 1.1- Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS**, por **ÓXIDO DE ETILENO**, pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, para o HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, conforme descrições e condições estatuídas nos Anexos deste edital.

#### **2- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 2.1- A licitação será realizada **às 10:00 HORAS** do **dia 06** de **JULHO** de **2016**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.295-390, telefax: 3347-2546 ou 3347-4581, onde serão recebidos os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA"**.

#### **3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

- 3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital;



- 3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

#### 4- DA CREDENCIAÇÃO:

- 4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

#### 5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

- 5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de **"HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** em 2 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

5.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/CPL/FMS/SMS/PMVR  
DATA E HORA DA LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/CPL/FMS/SMS/PMVR  
DATA E HORA DA LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

#### 6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":

- 6.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa licitante, sob pena de inabilitação:

6.1.1- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES – CRCL**, emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, emitido pela **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, com prazo de validade vigente;

6.1.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3- Prova de regularidade com as Fazendas:



- 6.1.3.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;
- 6.1.3.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;
  - 6.1.3.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 6.1.3.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 6.1.4- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.5- Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.6- **ALVARÁ SANITÁRIO** ou **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, expedido pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL** ou **ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
  - 6.1.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.1.8- **CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA** e **CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
  - 6.1.8.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 6.1.9- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
  - 6.1.9.1- A(s) **certidão(ões)** ou **atestado(s)** deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 6.1.10- **DECLARAÇÃO** da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**



**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1.11- **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de 18 (dezoito) anos, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar; **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2015/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;



- 6.4- O benefício de que trata o subitem 6.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 6.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 6.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **90 (NOVENTA) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 6.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 6.8- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em **ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**.

## 7- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:

- 7.1- Deverá conter internamente a **PROPOSTA** da licitante, conforme **MODELO SUGESTÃO NO ANEXO II** deste edital, preenchendo os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 7.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinha, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 7.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, a **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, EM CONSONÂNCIA COM AS QUE CONSTAM NO ANEXO I DESTA EDITAL, o PREÇO UNITÁRIO E TOTAL**, para cada item, **COM 2 (DUAS) CSAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, frete, motorista, manutenção, combustível, seguro total e contra terceiros, e tudo mais necessário que venha a incidir sobre o objeto licitado;
- 7.1.3- Constar **PREÇO TOTAL GERAL** em algarismos e por extenso, resultante da soma dos preços totais dos itens ofertados na proposta;
- 7.1.4- Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
- 7.1.5- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, agência e nº da conta bancária;
- 7.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta.



## 8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 8.1- Abertura do envelope "**A**" – **DOCUMENTAÇÃO** – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes "**B**" – **PROPOSTA** – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4- Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 8.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 3 (três) deste edital;
- 8.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.10- No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei ora mencionada;
- 8.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 6.2 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
- 8.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 8.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 8.11, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 8.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;





- 8.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.11 deste edital, a apresentação de nova proposta;
- 8.13.3- Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 8.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 8.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 8.15- O disposto nos subitens 8.11 a 8.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste edital;
- 8.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 8.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do **ANEXO I** e as exigências deste edital, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 8.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.20- É facultada à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

## 9- DO RECURSO:

- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



### 10- DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de **CONTRATO**, devendo o adjudicatário assiná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 1 (uma) vez por igual período;
- 10.2- É facultado a Administração no caso do adjudicatário não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3- O **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações nos termos da legislação em vigor;
- 10.4- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

### 11- DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 11.1- A empresa adjudicatária da licitação, após a assinatura do **CONTRATO**, mediante **ORDEM DE SERVIÇO**, assinada sobre carimbo por representante devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, será comunicada para executar os serviços de **ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS**, para o HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, cabendo a ela as seguintes obrigações:
  - 11.1.1- Retirar os materiais 3 (três) vezes por semana, no HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, localizado na Avenida Jaraguá, nº 1.020, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, e entregá-los com os serviços executados devidamente identificados individualmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cada retirada dos materiais, observando que tanto a retirada/entrega deverá ser feita em dias úteis no horário de 08h00min às 16h00min;
  - 11.1.2- Transportar os materiais esterilizados dentro dos padrões estabelecidos pela ANVISA/MS – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
  - 11.1.3- Responsabilizar-se pela reposição do material caso ocorra danificação no processo de esterilização;
  - 11.1.4- Observar as técnicas de assepsia indicadas para cada material, assegurando os níveis aceitáveis de esterilização indicados pela Organização Mundial de Saúde (Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999);
  - 11.1.5- Identificar individualmente os materiais e o Setor respectivo do HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, fazendo gravar na embalagem o lote e a validade da esterilização, para cumprimento e eficácia da prestação dos serviços;





- 11.1.6- Conferir o material avaliando a compatibilidade com o processo de esterilização proposto;
- 11.1.7- Utilizar embalagem em papel grau cirúrgico ou material comprovadamente eficaz (mediante laudo técnico do fabricante) quanto à característica de penetração e exaustão do gás, a preservar a integridade física e a barreira microbiana;
- 11.1.8- Proteger os materiais perfuro-cortantes com embalagem interna em plástico rígido e efetuar o seu fechamento por termo-selagem, de modo a assegurar a sua integridade e a do produto nela contido;
- 11.1.9- Garantir o uso de indicador químico em todas as embalagens, indicando que o material passou pelo processo de esterilização;
- 11.1.10- Garantir nos serviços o processo de cultura microbiológica, através de indicadores biológicos em todos os lotes de esterilização, mantendo esse serviço à disposição do Município;
- 11.1.11- Utilizar indicador integrador específico – indicadores físico-químicos;
- 11.1.12- Fazer teste de esterilização positiva para todos os lotes com a utilização de indicador biológico contendo "bacillus subtilis", com leituras às 06, 12 e 48 horas de incubação;
- 11.1.13- Emitir laudo de esterilização, sempre que solicitado, determinando parâmetros utilizados a cada lote de esterilização, para arquivo e apresentação aos Órgãos de Vigilância Sanitária;
- 11.1.14- Garantir a rastreabilidade individual de materiais críticos reprocessados, de acordo com as normas estabelecidas na RDC 156 e RE 2006, de agosto de 2006;
- 11.2- O Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR fará "recebimento provisório" de cada parcela dos serviços e terá 2 (dois) dias úteis para conferência da quantidade, qualidade e especificações. Após isso, sem nenhuma manifestação à empresa executante, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item I, letra "b", artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.3- Qualquer serviço abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco da empresa executante;
- 11.4- A recusa de qualquer serviço, por qualidade, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando a executante obrigada à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;
- 11.5- É vedada a subcontratação parcial ou total para execução dos serviços objeto deste edital.

## **12- DAS PENALIDADES:**

- 12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa



prévia da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

- 12.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 12.2.1- Advertência;
  - 12.2.2- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
  - 12.2.3- Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
  - 12.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 12.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.
- 12.3- Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 12.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

### **13- DO PAGAMENTO:**

- 13.1- Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura a cada 30 (trinta) dias, compreendendo as descrições e quantitativos dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis encaminhará a **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o **PAGAMENTO** em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços;
- 13.2- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência contratual;
- 13.3- Dentro do prazo de vigência do Contrato, se for constatado que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;



- 13.4- Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Contratante, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 10.4 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 13.5- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die";
- 13.6- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 13.7- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 12.5 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

#### **14- DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:**

- 14.1- A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

#### **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 15.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 15.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 15.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 15.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos materiais objeto deste edital;
- 15.5- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 15.6- A Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Administração, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos materiais ofertados;



- 15.7- A despesa decorrente deste edital correrá à contada dotação orçamentária nº 6.50.10.302.0166.2.919 – 3390.3900.20 (650.354);
- 15.8- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SMS/PMVR**, Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ – CEP: 27.295-215, telefax: (24) 3347-2546 ou 3347-4581;
- 15.9- O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, os quais fazem parte integrante e complementar deste Edital:
- 15.8.1- **ANEXO I – DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS ELEMENTOS;**
  - 15.8.2- **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PARA A EMPRESA ELABORAR; e,**
  - 15.8.3- **ANEXO III – MINUTA DO FUTURO CONTRATO.**

Volta Redonda, 16 de junho de 2016.

---

**ARY KERNER DE ASSIS MATTOS**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS**  
**ELEMENTOS**

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
				PREÇO UNIT MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	03	UNID	AGULHA PARA BIÓPSIA ÓSSEA.	1,51	4,53
02	49	UNID	AMBÚ COMPLETO ADULTO.	19,86	973,14
03	23	UNID	AMBÚ COMPLETO INFANTIL.	19,58	450,34
04	09	UNID	BICO ASPIRADOR COM EXTENSÃO.	5,54	49,86
05	24	UNID	BISTURI OFTÁLMICO.	3,47	83,28
06	16	UNID	BISTURI (CANETA – CABO CAUTÉRIO).	5,08	81,28
07	125	UNID	BISTURI (PONTA DE CAUTÉRIO).	0,64	80,00
08	423	UNID	BISTURI ELÉTRICO (CABO + CANETA + PONTA).	5,83	2.466,09
09	07	UNID	BOLSA PARA CIRCUITO CONCENTRAÇÃO 02	6,92	48,44
10	10	UNID	CABO BIPOLAR.	7,76	77,60
11	02	UNID	CABO MONOPOLAR.	7,76	15,52
12	08	UNID	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL.	0,64	5,12
13	35	UNID	CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO (TECIDO).	4,15	145,25
14	05	UNID	CAMPO PLÁSTICO.	4,84	24,20
15	02	UNID	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	2,83	5,66
16	10	UNID	CÂNULA DE GUEDEL Nº 02	2,83	28,30
17	04	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA.	7,16	28,64
18	20	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA 05	7,16	143,20
19	17	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA 5.5	7,16	121,72
20	42	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA 6.0	7,16	300,72
21	37	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA 6.5	7,16	264,92
22	37	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA 7.0	7,16	264,92
23	18	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA 7.5	7,16	128,88
24	44	UNID	CÂNULA ENDO ARAMADA 8.0	7,16	315,04
25	14	UNID	CÂNULA ENDO COM CUFF 4.5	1,74	24,36
26	04	UNID	CÂNULA ENDO COM CUFF 7.5	1,74	6,96
27	02	UNID	CÂNULA ENDO COM CUFF 8.0	1,74	3,48
28	02	UNID	CÂNULA ENDO COM CUFF 8.5	1,74	3,48
29	10	UNID	CÂNULA ENDO COM CUFF 9.5	1,74	17,40
30	25	UNID	CÂNULA NASOFARINGEA.	13,29	332,25
31	51	UNID	CÂNULA LARINGEAL.11,55	11,55	589,05
32	57	UNID	CAPA PROTETORA PARA VÍDEO.	2,95	168,15
33	15	UNID	CARGA DE GRAMPEADOR.	5,43	81,45
34	02	UNID	CASSETE DE FACO COM VIA IRRIGAÇÃO.	10,33	20,66
35	32	UNID	CICUITO DE RESPIRADOR 6.400	23,28	744,96
36	43	UNID	CICUITO DE RESPIRADOR DENVER	19,06	819,58
37	59	UNID	CICUITO RESPIRADOR INTER 5	29,57	1.744,63
38	316	UNID	CICUITO RESPIRADOR TAKAOKA MÉDIO.	29,57	9.344,12
39	05	UNID	CONECTOR.	2,43	12,15
40	08	UNID	CONECTOR PUFF.	1,16	9,28
41	02	UNID	CONECTOR SENSOR.	3,00	6,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



42	11	UNID	CONECTOR EM Y	1,16	12,76
43	10	UNID	CONECTOR EM T	2,95	29,50
44	02	UNID	COPO PARA INALAÇÃO.	7,05	14,10
45	1.554	UNID	DRENO DE PENROSE Nº 01	1,39	2.160,06
46	02	UNID	DRENO DE PENROSE Nº 02	1,38	2,76
47	07	UNID	DRENO DE PENROSE Nº 04	1,38	9,66
48	178	UNID	ESFERA.	2,26	402,28
49	01	UNID	ESPAÇO MORTO.	3,12	3,12
50	35	UNID	ESPÉCULO.	1,16	40,60
51	36	UNID	ESPÉCULO DE METAL.	6,36	228,96
52	35	UNID	EXTENSÃO DE LATEX.	3,93	137,55
53	02	UNID	EXTENSÃO DE PAM CARDÍACA.	4,57	9,14
54	08	UNID	EXTENSÃO DE SILICONE.	3,70	29,60
55	04	UNID	EXTENSÃO DE SILICONE (PAR).	8,95	35,80
56	01	UNID.	EXTENSÃO PARA ARTROSCOPIA (FLUXOR).	9,47	9,47
57	24	UNID	FAIXA SMRCH.	4,28	102,72
58	08	UNID	FIO CIRÚRGICO.	1,10	8,80
59	16	UNID	GELFOAN.	3,70	59,20
60	89	UNID	HEMOCLIPS (CLIPS PARA APLICADOR).	4,33	385,37
61	04	UNID	INTRACATH.	2,26	9,04
62	02	UNID	KIT DE VITRECTOMIA 01	4,62	9,24
63	10	UNID	KIT DREEN/KIT DRENAGEM TORAXICA.	11,03	110,30
64	02	UNID	LÂMINA.	2,54	5,08
65	02	UNID	MACRONEBULIZADOR.	2,98	5,96
66	02	UNID	MÁSCARA DE BORRACHA.	8,70	17,40
67	02	UNID	MÁSCARA DE HUDSON.	4,74	9,48
68	11	UNID	MÁSCARA DE OXIGENOTERAPIA.	4,51	49,61
69	86	UNID	MÁSCARA LARINGEA.	4,51	387,86
70	04	UNID	MÁSCARA PARA NEBULIZADOR.	4,51	18,04
71	48	UNID	MEROCEL.	1,85	88,80
72	729	UNID	MICROPORE EM TIRAS DE 05 CM	1,21	882,09
73	280	UNID	MICROPORE EM TIRAS DE 10 CM	1,28	358,40
74	377	UNID	MICROPORE EM TIRAS DE 15 CM	1,33	501,41
75	969	UNID	MICROPORE EM TIRAS DE 20 CM	1,39	1.346,91
76	498	UNID	MICROPORE EM TIRAS DE 30 CM	1,51	751,98
77	847	UNID	MONÓCULO.	1,51	1.278,97
78	28	UNID	PINÇA BIPOLAR.	8,95	250,60
79	02	UNID	PONTA PARA VITRECTOMIA OFTÁLMICA.	4,39	8,78
80	18	UNID	PONTEIRA PLÁSTICA.	3,12	56,16
81	2.137	UNID	PROTETOR PLÁSTICO MÉDIO.	2,43	5.192,91
82	85	UNID	PROTETOR PLÁSTICO PEQUENO.	2,08	176,80
83	69	UNID	SILICONE (PEÇA).	2,54	175,26
84	02	UNID	SONDA DE ENDOLASER.	6,01	12,02
85	02	UNID	SONDA DE ILUMINAÇÃO.	6,01	12,02
86	17	UNID	SONDA ENTERAL – NASO ENTERAL.	6,01	102,17
87	107	UNID	SLINTER.	0,52	55,64
88	10	UNID	TELA DE MARLEX.	6,70	67,00
89	02	UNID	TAMPA PARA TORNEIRA.	1,74	3,48





90	06	UNID	TORNEIRA DE 5 VIAS COM ROTOR.	2,83	16,98
91	437	UNID	TRANSOFIX.	0,52	227,24
92	27	UNID	TRAQUÉIA GRANDE.	8,98	242,46
93	60	UNID	TRAQUÉIA MÉDIA.	7,34	440,40
94	09	UNID	TRAQUÉIA PEQUENA.	5,54	49,86
95	04	UNID	TROCATER DESMONTÁVEL.	7,51	30,04
PREÇO TOTAL GLOBAL:					<b>36.666,45</b>

**OBSERVAÇÃO:**

- A licitante deverá atentar para as condições de **execução e recebimento do objeto da licitação** constantes do **item 11** deste edital.

Em, 16 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**ARY KERNER DE ASSIS MATTOS**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**ANEXO II**  
**SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"**

**À**  
**COMISSÃO MPERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

Ref.: Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2016  
Abertura: dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, pela presente, propõe prestar os serviços de esterilização, reesterilização e processamento de materiais médico-cirúrgicos, por óxido de etileno, pelo para de 12 (doze) meses, para o HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**PREÇO TOTAL GERAL:** \_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (preço por extenso \_\_\_\_\_)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento dos produtos estão inclusos nos preços propostos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO III**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**MINUTA Nº 072/2016-PGM**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o  
**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa

\_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 43, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup>. **MARTA GAMA DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 06183680-5-DETRAN/RJ., e do CPF nº 824.164.197-49, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **00.356/2016/FMS/SMS/MVR**, regendo-se no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, com alteração da Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga à prestação dos serviços de **ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICOS, POR ÓXIDO DE ETILENO**, pelo prazo de doze meses, para o HMR- Hospital Municipal do Retiro/SMS/PMVR, Volta Redonda – RJ., obedecendo rigorosamente às descrições de rotinas e demais elementos constantes dos **ANEXOS** do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2016**, constante do Processo nº **00.356/2016/FMS/SMS/MVR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Quando da execução do serviço objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar o disposto nos itens 11.1.1 a 11.1.14 constantes do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS \_\_\_\_/2016**.



**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato e seus anexos, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **SMS**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do serviço, ora contratado, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº \_\_\_\_\_ - FMS/SMS (N.E. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, compreendendo descrições e quantidades dos serviços executados, devendo ser conferida e atestada pelo órgão competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, o qual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis encaminhará à **Gerencia financeira /FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da nota fiscal/fatura.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O não pagamento pelo **MUNICÍPIO**, após decorridos 10 (dez) dias úteis do prazo máximo estipulado no parágrafo anterior, sujeitará ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, ressalvados os casos fortuito e força maior, que exonerará a Administração Pública deste encargo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE SUB-CONTRATAR**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

Os preços ora propostos são fixos e irremovíveis, face à legislação federal em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e supervisão dos serviços ora contratados serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoa por ela credenciada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência de fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços sem prejuízo das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.



### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade do serviço prestado, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente prevista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total
- 3 - Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/MUNICÍPIO

**MARTA GAMA DE MAGALHÃES**  
p/FMS/SMS

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.